



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2022

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, com sede nesta cidade, na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Tovar dos Santos Barroso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 326.963.376-91, RG nº M-883368-SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Careaçú – MG, ora denominado **MUNICÍPIO** e a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, s/nº, Bairro Vila Yara, município de Osasco/SP, neste ato representada pela Sra. **Eliete Maria Martins de Souza**, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF nº 294.021.648-71, RG nº 22.120.485 SSP/SP, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito, datado de 29/04/2022, no **Processo de Licitação – Credenciamento nº001/2022**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de BANCO múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços bancários de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático, visando atender a Secretaria Municipal de Finanças.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA

- O(a) **CONTRATADO(A)** será remunerado pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas através de boleto e guia de arrecadação municipal, referente às modalidades de arrecadação, débito automático e canais alternativos até o preço máximo de:
- b. **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por recebimento de documento com **Código de Barras Padrão FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via **Correspondentes Bancários (Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais)**;
 - c. **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por recebimento de documentos com **Código de Barras Padrão FEBRABAN**, através do **Telefone**;
 - d. **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por recebimento de documentos com **Código de Barras Padrão FEBRABAN**, através de **Internet (Pessoa Física/Jurídica, Banking Via Site, OBB – Office Banking, Net Empresa Via Site, Móbile Banking – Celular), Terminal Gerencial e BDN (Pag-Contas Expresso)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- e. **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de **Débito Automático Padrão FEBRABAN**.
- O(a) **CONTRATADO(A)** debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O valor do presente Contrato é de **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por recebimento.
- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias do **MUNICÍPIO**:

02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00 – FICHA 00020

02.003.001.04.129.0004.2.010.3.3.90.39.00 – FICHA 00051

Recursos: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**, já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia.
- A Instituição prestará serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático.
- A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos bancários e guias de arrecadação municipal, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do **MUNICÍPIO**, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: **ATENÇÃO – DÉBITO AUTOMÁTICO** ou a impressão de código de barras no padrão **FEBRABAN**.
- Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.
- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.
- Especificar a “**VAN**” de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.
- Preparar os dados, através do sistema comercial do **MUNICÍPIO**, e transmiti-los ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado por intermédio da “**VAN**” de comunicação, conforme estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

no item 09 do Termo de Referência, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias uteis** à data de vencimento.

- Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao **MUNICÍPIO** para que reenvie dentro do período contratado.

- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras.

- Remunerar o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Termo de Referência.

- Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal descrito no item 7.1 IX, do Termo de Referência.

- Manter por **30 (trinta) dias** cópia do arquivo enviado ao(à) **CONTRATADO(A)** conveniado, para substituição na eventualidade de sua danificação.

- É vedado ao(à) **COTRATADO(A)**:

- O **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a):

- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.

- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**;

- Comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do **MUNICÍPIO**, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

- A informação recebida nos boletos e guias de arrecadação municipal, serão obtidas pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- O **CONTRATADO(A)** credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do **MUNICÍPIO** e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

- Enviar ao **MUNICÍPIO**, até as **09h00min** do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às **09h00min** do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informado pelo **MUNICÍPIO**.

- Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de **01 (um) dia útil**, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

- Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

- Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

- Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) obrigado(a) a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

- Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de **05 (cinco) anos**.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros em que o **MUNICÍPIO** figure como **CREDOR**, deverá ser informado e repassado ao **MUNICÍPIO** até o **2º (segundo) dia útil** após o recebimento (D+2).

- Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços, objeto da presente contratação.

- Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) ficará obrigado a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

aceitação.

- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) ficará obrigado a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

- Faturar os serviços nos preços constantes em Portaria a ser publicada, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no Contrato ou na Nota de Apostilamento.

- Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

- O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

- O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com o prazo estabelecido no item XII.

- É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado(a):

- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o **MUNICÍPIO**.

- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do **MUNICÍPIO**.

- Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) - Enquanto o arquivo das transações remetido pelo(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) não for recebido e processado pelo **MUNICÍPIO**.

b) - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO

- **ARRECAÇÃO ATRAVÉS DE RECEBIMENTO NA BOCA DO CAIXA OU CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E “INTERNET/PERSONAL BANKING”)**

- Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por **“TOTAL A PAGAR”**.

- Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos dos canais de atendimento).

- Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do Cliente e Via do **MUNICÍPIO**. Nestes casos, o(a) **CONTRATADO(A)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

credenciado(a) deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento do **MUNICÍPIO** para solicitação da segunda via ou a solicite segunda via pelo sitio do **MUNICÍPIO**.

- Autenticar os boletos e guias de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

- A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do Cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o Cliente seja devidamente identificado.

- Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via **MUNICÍPIO**.

- Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada retendo a via **MUNICÍPIO**, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**.

- Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**. O **MUNICÍPIO** poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa.

- Decorridos **180 (cento e oitenta) dias** da data da arrecadação o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) e o **MUNICÍPIO** ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores.

- Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, sem selecionar Clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item V.

- A correção dos possíveis erros de autenticação, para o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), devendo ainda ser observado o seguinte:

a) - Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar.

b) - Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

c) - Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

- Caso o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.

- Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

do **MUNICÍPIO** até as **09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação**, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) isento da entrega dos documentos físicos.

- Após a entrega do arquivo fica estabelecido o prazo de **48 horas** para leitura e devolução ao(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) no caso de apresentação de inconsistência.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de **48 horas**, após a recepção do comunicado de inconsistência.

- Caso o **MUNICÍPIO** não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o(a) **CONTRATADO(A)** conveniado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo:

a) - Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

b) - A partir do 31º dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) cobrança de tarifas.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, **45 (quarenta e cinco) dias** após a data de arrecadação.

- Recebimento de cheques:

- Receber somente cheques nominais ao **MUNICÍPIO**, de emissão do próprio Cliente, para quitação de documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, conforme especificado abaixo, anotando no verso do cheque: O “identificador” e a “competência” impressos no boleto ou guia de arrecadação municipal.

- Nos casos de recebimento de “**GAM - Guia de Arrecadação Municipal**”, além dos dados já solicitados, anotar no verso do cheque o número da Fatura, nome e valor da **GAM**.

- Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, que ocorrerem no processo de arrecadação, transmissão de dados (integridade dos dados do código de barras) e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento pelo prazo determinado no item VII do procedimento.

- Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), de documentos recebidos, que venham a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos.

- No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos.

- O valor do cheque acolhido pelo(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), na forma prevista no “caput” desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO** que será estabelecido em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- Débito automático:

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão **FEBRABAN**).

- Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as **09 (nove) horas** do dia subsequente a arrecadação.

- Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos.

- Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

- No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) deverá providenciar sua retransmissão.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) deverá formar cadastro dos Clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do Cliente.

- Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao **MUNICÍPIO** através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do **MUNICÍPIO**.

- Processar os registros recebidos do **MUNICÍPIO** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

- Preparar os dados e transmiti-lo através da “VAN”, conforme estabelecido no item 09, deste Termo de Referência.

- Transmitir ao **MUNICÍPIO**, arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- Caberá ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) informar ao **MUNICÍPIO**, através de arquivos registro “X”, padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

- Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros “TRAILLER” etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o **MUNICÍPIO** deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: pcareacu@uol.com.br.

- Quando da ocorrência de débito nas contas correntes dos clientes, o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.

- O **MUNICÍPIO** e o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

- O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê-lo junto ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado ao **MUNICÍPIO** qualquer autorização sem a aquiescência do(a) **CONTRATADO** credenciado(a).

- Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao próprio **MUNICÍPIO**, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de **02 (dois) dias úteis** à data do respectivo débito.

- Após **03 (três) meses** consecutivos sem movimentação para débito automático, os Clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro do **MUNICÍPIO**, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no “layout” específico.

- Caso o **MUNICÍPIO** não identifique processamento de algum sequencial enviado, o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo.

- Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), o **MUNICÍPIO** deve gerar o registro tipo “C” previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) para providências necessárias, no prazo máximo de **02 (dois) dias** após o recebimento da transmissão fornecida pelo **MUNICÍPIO**.

8.2.24 - Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a).

CLÁUSULA NONA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO

- O meio de comunicação **MUNICÍPIO – CONTRATADO(A)** credenciado(a) será definido pelo **MUNICÍPIO** e acatado pelo **CONTRATADO(A)** credenciado(a), como “VAN” de comunicação única entre as partes.
- Os custos referente às transmissões dos arquivos, sempre serão calculados, pela “VAN”, na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** a sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE NÚMERÁRIO

- O produto resultante dos pagamentos vinculados os boletos e guias de arrecadação municipal (GAM) em que o **MUNICÍPIO** figure como **CREDOR** deverá ser informado e repassado ao **MUNICÍPIO** até o **2º (segundo) dia útil** após o recebimento.
- Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior desta Cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa de **2% (dois por cento)** sobre o montante.
- **O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, Banco do Brasil S. A., Agência 0980-6, Conta Corrente 4699-X, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo **30 (trinta) dias**.
 - Por inadimplemento.
- Constituem causas de inadimplemento deste contrato:
 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das suas causas e condições.
 - A decretação de falência, dissolução judicial, a insolvência civil ou qualquer alteração social do(a) **CONTRATADO(A)** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este contrato.
 - Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização.
 - Deixar de cumprir as exigências da Fiscalização relativas ao objeto contratado.
 - Não cumprir os prazos e horários fixados pelo **MUNICÍPIO**.
- O **MUNICÍPIO**, reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(à) **CONTRATADO(A)**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou concordata, dissolução do(a) **CONTRATADO(A)**, ou transferência no todo ou em parte, deste contrato, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo o(a) **CONTRATADO(A)**, o valor dos serviços efetivamente executados para o **MUNICÍPIO**.

- Os demais motivos previstos em lei ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO(A)

- A fiscalização do serviço contratado ficará sob a responsabilidade do Diretor Financeiro e Comercial ou por preposto por ele designado.
- O **MUNICÍPIO** poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devidamente credenciados, a qual o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) deverá facilitar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

exercício de suas funções.

- A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elimina nem atenua as responsabilidades do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) quanto à qualidade dos serviços prestados em cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.
- A fiscalização terá poderes para:
 - a)** - Recusar o serviço, objeto desta contratação que não obedeça às especificações, dispostas neste contrato;
 - b)** - Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as normas contidas neste Termo de Referência, ou com a boa técnica ou qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do **MUNICÍPIO** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado(a).
 - c)** - Transmitir ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) as determinações e instruções determinadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Diretor Financeiro e Comercial.
 - d)** - Ordenar a imediata retirada de empregado do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) quaisquer ônus originários das leis trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas, que de tal fato possa decorrer.
 - e)** - Examinar os documentos referentes à quitação regular do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a), para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares.
 - f)** - Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do **MUNICÍPIO**.
- As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- O(A) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) deverá manter a frente dos serviços, pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento quando convocado pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de validade do credenciamento, será aplicada ao credenciado, multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do credenciamento conforme a tarifa contratada.
- A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste contrato, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.
- Na hipótese de descumprimento das normas contidas no Edital e neste instrumento, o **MUNICÍPIO**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará ao(à) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções.

- Advertência:

- a)** - Será registrada advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, que tenha o(a) **CONTRATADO(A)** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **Multa, na seguinte forma:**

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução do serviço, até 10 (dez) dias de atraso.

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução do serviço **de 11 (onze) até 20 (vinte) dias de atraso.**

c) - na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições deste instrumento, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

- O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzido do pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)**.

- As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia por um prazo de até **02 (dois) anos**.

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- As sanções previstas nos subitens 13.3.1 e alínea “a”, 12.3.5 e 12.3.6, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 12.3.2 e suas alíneas “a”, “b”, e “c”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- O(A) **CONTRATADO(A)** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a)** - Dedução de créditos do(a) **CONTRATADO(A)**.
- b)** - Execução da garantia prestada, se for o caso.
- c)** - Medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO QUANTITATIVO

- Serão emitidos aproximadamente 10.000 (dez mil) guias/ano de arrecadação dos diversos tributos.
- A quantidade dos gêneros propostos poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.
- O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

- Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade da(o) **CONTRATADO(A)**.
- O(A) **CONTRATADO(A)** promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso o **MUNICÍPIO** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao(à) **CONTRATADO(A)**.
- O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, quando solicitado, ao **MUNICÍPIO**, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitados.
- Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste contrato deverão ser tratados diretamente com a Diretoria Financeira e Comercial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) **CONTRATADO(A)** e a retribuição do **MUNICÍPIO**, para a justa remuneração pela prestação dos serviços, ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem assim, por todos os meios de provas admitidas em direito.
- Em nenhuma hipótese o(a) **CONTRATADO(A)** poderá fornecer ao **MUNICÍPIO** serviços em valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R □ valor do reajustamento; V □ valor da base de cálculo;

I₁ □ n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação da proposta;

I₀ □ n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Serão observadas no que couberem as normas gerais relativas aos contratos em conformidade com o estatuído da Lei Federal nº 8.666/96 e suas respectivas alterações.
- Integra o presente instrumento, a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, o Processo de Licitação - Credenciamento nº 001/2022, Termo de Referência, e demais documentos anexos ao respectivo Processo Licitatório, independentemente de transcrição.
- Quaisquer modificações no presente instrumento deverá ser feito, mediante assinatura de Termo Aditivo, observada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões surgidas neste Contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Careaçu/MG, 01/06/2022.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12
ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
CPF N° 294.021.648-71E RG N° 22.120.485 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.) - _____ 2.) - _____